



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER N° 215

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 29/21 E SEU SUBSTITUTIVO-
MATHEUS MORENO DE ALMEIRA - ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N° 238,
DE 31 DE MAIO DE 1993 (DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, COMPETÊNCIA E
COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MORADIA POPULAR),
CONFORME ESPECIFICA.

As proposituras em apreciação, ambas de iniciativa do nobre Vereador acima especificado, merecem a aprovação por esta Comissão.

Esta Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, no âmbito de suas atribuições estabelecidas no Regimento Interno Câmara Municipal de Ribeirão Preto analisou a matéria sob o aspecto da constitucionalidade e legalidade, bem como em relação às responsabilidades que serão acarretadas ao Erário Municipal.

Os Projetos estão adequados com a LOM (art. 8º, "a", I), não se verificando óbice na iniciativa parlamentar, e quanto às demais questões, seus teores encontram-se dentro das normas legais pertinentes.

A projeção também não lesa o estatuído no art. 195 da Carta Magna, no art. 24 da Lei de Responsabilidade Fiscal e no art. 25 da Constituição Bandeirante.

Em peroração, não é a hipótese de emissão de parecer sobre o mérito por esta Comissão (§ 3º, do art. 72, do RICMRP).

Merecem, nestes termos, prosperar as presentes proposituras do nobre Vereador, visto que as matérias tratadas e a formas legislativas utilizadas estão em consonância com a exigência legal.

Desta maneira, após análise e discussão das proposituras, nos termos do Regimento Interno, opinamos pela **APROVAÇÃO** das presentes **PROPOSITURAS**, aguardando as votações pelo Egrégio Plenário.

Sala das Comissões, 19 de setembro de 2022.



RENATO ZUCOLOTO
Vice-Presidente

ISAAC ANTUNES
Presidente



MAURICIO VILA ABRANCHES
Relator

MAURÍCIO GASPARINI



BRANDÃO VEIGA